



PROJETO DE LEI N° 1.623/2023

"Concede revisão geral anual, aos vencimentos dos servidores e aos proventos e às pensões dos aposentados e pensionistas do Poder Executivo, seguindo os preceitos do art. 37, inciso X, e art. 40, § 8º, ambos da CF/88."

DOUGLAS FAVERO PASUCH, Prefeito Municipal de Nova Roma do Sul (RS), usando das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, encaminha ao Poder Legislativo, para apreciação e posterior votação, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. A revisão geral anual, de que trata o inciso X, parte final, do artigo 37 da Constituição Federal, é concedida nos termos da Lei Municipal n° 609/2002, com **vigência desde o dia 1º de março de 2023, pela aplicação do índice de 5,60% (cinco vírgula sessenta por cento) sobre os vencimentos e os subsídios dos servidores do Poder Executivo, exceto** aos Agentes Comunitários de Saúde, Secretários Municipais, e **extensivo aos proventos dos aposentados e às pensões**, em atendimento ao art. 40, § 8º, da Constituição Federal.

Art. 2º. Além do índice de revisão geral de que trata o art. 1º, é concedido aumento real, com **vigência desde o dia 1º março de 2023, com aplicação do índice de 0,40% (zero vírgula quarenta por cento) sobre os vencimentos dos servidores do Poder Executivo**, nos termos do artigo 37, inciso X da Constituição Federal, **exceto** aos Agentes Comunitários de Saúde, Secretários Municipais e aos aposentados e pensionistas que não são detentores do direito à paridade.

Art. 3º As despesas decorrentes serão atendidas pelas dotações próprias do orçamento para o ano de 2023.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 10 de março de 2023.

DOUGLAS FAVERO PASUCH
PREFEITO MUNICIPAL



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores:

Saudamos os Nobres Membros da Colenda Câmara Municipal de Vereadores, oportunidade em que apresentamos o presente **Projeto de Lei nº 1.623/2023 que "concede revisão geral anual aos vencimentos dos servidores, aos proventos e às pensões dos aposentados e pensionistas do Poder Executivo, seguindo os preceitos do art. 37, inciso X, e art. 40, § 8º, ambos da CF/88."**

Consigna-se que o Projeto de Lei em comento, de acordo com as determinações legais, visa conceder a revisão geral anual de salários aos servidores municipais, extensivo aos proventos dos aposentados e às pensões, com base no acumulado do IPCA dos últimos 12 (doze) meses (mar/2022-fev/2023), o qual foi de 5,60% (cinco vírgula sessenta por cento) mais um aumento real de 0,40% (zero vírgula quarenta por cento), **exceto** aos Agentes Comunitários de Saúde, Secretários Municipais e aos aposentados e pensionistas que não são detentores do direito à paridade, ou seja, quem tem direito ao aumento real (que são os servidores e a maioria dos aposentados e pensionistas) perceberá um reajuste de 6,00% (seis por cento), nos termos do artigo 37, inciso X da Constituição Federal

O respectivo impacto orçamentário da revisão em apreço, estimativa anexa ao presente, demonstra que o Município está dentro do limite previsto pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o que torna legalmente viável a atual revisão com aumento real.

Diante do acima exposto, solicitamos a aprovação deste Projeto de Lei em **REGIME DE URGÊNCIA**, colocando-nos à disposição desta Casa Legislativa para quaisquer esclarecimentos que sejam necessários.

Cordialmente,

DOUGLAS FAVERO PASUCH
PREFEITO MUNICIPAL